PARECER Nº 2584/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que "concede incentivo fiscal para as empresas, industrias, lojas e estabelecimentos Comerciais do Município de São Paulo, que doarem KIT-BANDA para Secretaria de Cultura"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante, na forma de um SUBSTITUTIVO, para aprimorar a técnica de redação legislativa, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Objetivando um seguro pronunciamento acerca do texto da propositura em exame, foram solicitadas informações ao Executivo sobre o tema. Alguns problemas foram levantados pelo setor técnico Fazendário; entre eles, vale destacar a falta de especificidade em relação à lei que venha conceder qualquer tipo de benefício fiscal, como também, a falta de indicação da fonte necessária de recursos orçamentários para se dar cumprimento aos incentivos propostos.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, autoriza-se concessão de incentivo fiscal, no Município de São Paulo, para as empresas que doarem o "KIT-BANDA" à Secretaria Municipal de Cultura. Este kit constitui-se num conjunto mínimo de instrumentos musicais para se iniciar um grupo musical, sendo composto por: I - 2 (duas) Flautas Transversais; II - 3 (três) Trombones de vara ou pistão; III -3 (três) Trompete; IV - 4 (quatro) Saxofones, sendo 1 (um) sax soprano, 1 (um) sax alto, 1 (um) sax tenor, 1 (um) sax Barítono; V - 2 (dois) Clarinetes; VI - 1 (uma) Tuba; VII - 1 (uma) Caixa; VIII - 1 (um) par de Pratos; e IX - 1 (um) Bumbo.

Os doadores desses Kits poderão receber benefícios relacionados aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA;

IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE; e

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Ante o exposto, considerando o mérito a que cabe exame nesta Comissão e não deixando de levar em conta uma análise mais detida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, especialmente no tocante à especificidade das leis que tratam de concessão de benefício fiscal, como também em relação ao cálculo do impacto orçamentário dos incentivos propostos pela propositura, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de dezembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Zé Turin - (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2019, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.